

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA**  
**REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SBD-RESP**

**CAPITULO I**

**Seção I - Nome, Sede e Fins**

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Dermatologia - Regional do Estado de São Paulo, doravante denominada SBD-RESP, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e científico, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 51.541.795/0001-86, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), à rua Machado Bittencourt, nº 361 – 13º andar – cj. 1307 a 1312, Vila Clementino – CEP 04044-001.

**Art. 2º** - A SBD-RESP tem como finalidade:

I - O estudo, a pesquisa, a difusão e o progresso da medicina dermatológica e domínios afins, no âmbito do Estado de São Paulo;

II – definição de atos dermatológicos;

III - manifestar-se ou atuar na delimitação da área de atividade do dermatologista e na defesa dos interesses dos profissionais dermatologistas;

IV - promover iniciativas com vistas a expandir, divulgar e incentivar na população, em todos os níveis, o conhecimento, a prevenção e o tratamento de doenças dermatológicas;

V - promover eventos culturais e atividades museológicas;

VI - propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia, bem como propor soluções para os problemas de saúde pública relativos às doenças dermatológicas, estimulando e propondo ao Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;

VII - contribuir para a orientação e a solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e dos domínios afins; e

VIII – outros assuntos de interesse ao exercício da profissão médica em sua área de atuação.

**Art. 3º** - A SBD-RESP poderá propor aos órgãos competentes medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia no âmbito do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas poderão ser propostas pela SBD-RESP após anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Art. 4º** - A SBD-RESP contribuirá para a orientação e solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e domínios afins.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção II - Da admissão, demissão e exclusão dos associados**

**Art. 5º** - A SBD-RESP é constituída pelas seguintes categorias de membros associados, todos associados da Sociedade Brasileira de Dermatologia: titular, afiliado, aspirante, contribuinte, benemérito, honorário e colaborador.

**Art. 6º** - É associado titular o médico com título de especialista em dermatologia - TED emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB, após aprovação no exame promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD e que resida no Estado de São Paulo, sendo o mesmo admitido pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo único. O associado aspirante, afiliado ou contribuinte habilitado no Exame de TED promovido pela SBD será transferido pela SBD para a categoria de associado titular mediante a apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho.

**Art. 7º** - É associado aspirante o médico que resida no Estado de São Paulo, ainda não qualificado como especialista em Dermatologia, admitido em conformidade com os parágrafos seguintes.

**§ 1º** - A admissão como associado aspirante será aprovada pela Diretoria Executiva da SBD, sendo admitido como associado aspirante o médico que esteja realizando residência, especialização ou estágio equivalente em serviço credenciado pela SBD e esteja ocupando vagas credenciadas pela SBD.

**§ 2º** - O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de três (3) anos, contados da data da conclusão ou desligamento da residência, especialização ou estágio.

**§ 3º** - O associado aspirante não habilitado no exame de TED promovido pela SBD até três (3) anos após a conclusão da residência, especialização ou estágio será transferido para a categoria de associado contribuinte, salvo se solicitar a transferência para a categoria de associado afiliado, comprovando possuir a condição para enquadramento nessa categoria.

**§ 4º** - O associado aspirante que não concluir a residência, estágio ou especialização será excluído do quadro associativo após três (3) anos contados da data do desligamento da residência, estágio ou especialização.

**§ 5º** - O associado aspirante habilitado no exame de TED promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia será transferido para a categoria de associado titular, mediante apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho.

**§ 6º** O médico que tiver ingressado como associado aspirante antes do registro do presente Estatuto terá seu direito mantido de permanecer por seis (6) anos na categoria de associado aspirante, contados da data da admissão na SBD; após esse prazo, deverá ser remanejado para a categoria de associado contribuinte, salvo se antes ostentar condição de ser transferido para a categoria de associado titular ou associado afiliado, mediante solicitação, comprovação e aprovação da Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Art. 8º** - É associado afiliado o médico dermatologista, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, que tem registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente e não possui o TED obtido após aprovação no concurso promovido pela SBD.

Parágrafo único. O associado aspirante ou contribuinte que obtenha o registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente deverá requerer a transferência para a categoria de associado afiliado mediante comprovação e aprovação da Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Art. 9º** – É associado contribuinte o médico ainda não qualificado como especialista em Dermatologia, já admitido nessa categoria pela Sociedade Brasileira de Dermatologia; e o associado aspirante que for transferido para essa categoria, nas formas previstas nos parágrafos 3º e 6º do art. 7º.

**Art. 10** – É associado **benemérito** a personalidade que tenha prestado relevantes serviços à SBD, não dermatologista e que resida no Estado de São Paulo. O título de associado benemérito será conferido por proposta do Presidente da SBD e de dois (2) ex-presidentes da SBD, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da SBD .

**Art. 11.** É associado **honorário** o associado titular quite com suas obrigações sociais que tenha prestado real contribuição à Dermatologia e resida no Estado de São Paulo. O título de associado honorário será conferido por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva da SBD e aprovação do Conselho Deliberativo da SBD .

**Art. 12.** É associado **colaborador** o profissional médico que tenha prestado contribuição à Dermatologia por cinco (5) anos ininterruptos com comprovação curricular, que não seja dermatologista, não exerça de forma direta a Dermatologia e que resida no Estado de São Paulo. O título de associado colaborador será conferido por proposta de três (3) associados

titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva da SBD e aprovação do Conselho Deliberativo da SBD.

**Art. 13-** Perderá a qualidade de associado da SBD-RESP aquele que:

- I – pedir, por escrito, seu desligamento à Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- II - não pagar a anuidade à SBD por um período de dois anos, consecutivos ou não;
- III - falecer;
- IV - deixar de residir no Estado de São Paulo;
- V – for declarado, judicialmente, insolvente e/ou incapaz;
- VI – estiver impedido do exercício profissional da Medicina pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Federal de Medicina; ou
- VII – estiver enquadrado no disposto no parágrafo quarto do artigo sétimo.

**Parágrafo primeiro.** No caso do inciso II, poderá o associado ser reintegrado, a qualquer momento, mediante pagamento dos seus débitos referentes aos dois (2) anos que tiverem gerado o seu afastamento, devidamente atualizados à Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Parágrafo segundo** – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa do associado e de recurso deste à Assembléia Geral da SBD.

**Art. 14** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas reuniões, eventos e jornadas promovidos pela SBD-RESP;
- II - votar nas eleições da SBD-RESP;

**III** - receber as publicações da SBD-RESP;

**IV** - licenciar-se da SBD - RESP, ficando isento de suas obrigações financeiras perante à SBD, por período de dois (2) anos, prorrogável a cada dois (2) anos, após comunicação por escrito à Diretoria Executiva da SBD, sendo certo que durante o período de licença, o associado perderá seus direitos, podendo retornar a qualquer momento mediante expressa solicitação à Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 15** - São prerrogativas dos associados titulares quites com suas obrigações sociais, serem eleitos para o Conselho Decisório e, tendo mais de cinco anos como associado titular, serem eleitos para cargos da Diretoria.

**Art. 16**- O associado titular que se tornar honorário conservará os direitos do titular.

**Art. 17** - São deveres dos associados da SBD - RESP :

**I** – pagar a contribuição anual à Sociedade Brasileira de Dermatologia;

**II** – prestar toda a colaboração a SBD-RESP, respeitando as suas finalidades e zelando pelo seu bom nome, prestígio e desenvolvimento.

**III** – pautar a sua conduta dentro dos princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica; e

**IV** – observar e respeitar o Estatuto, assim como acatar as deliberações das assembleias

Parágrafo Único - Os associados beneméritos, honorários e aqueles com mais de 70 (setenta) anos de idade estão isentos de contribuição anual, bem como os aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes nos termos da legislação vigente no País.

### **CAPÍTULO III**

### **Seção III - Dos Distritos Dermatológicos**

**Art. 18** - Os Distritos Dermatológicos são constituídos por dermatologistas, associados da SBD-RESP, que atuam em uma mesma cidade ou região geográfica do Estado de São Paulo.

**Art. 19** - Os Distritos Dermatológicos devem ter no mínimo dez associados titulares quites com suas obrigações associativas.

**Art. 20** - Os Distritos Dermatológicos têm a finalidade de promover reuniões, jornadas, cursos e outros eventos de caráter científico ou ético-profissional da dermatologia, na sua respectiva área de atuação.

**Art. 21** - A Diretoria de um Distrito Dermatológico será composta, no mínimo, por um Presidente, um Secretário ou Tesoureiro e um Coordenador Científico.

**Art. 22** - Os Distritos Dermatológicos devem ter Estatuto próprio, aprovado pelo Conselho Decisório e que não colida com o Estatuto da SBD-RESP e da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**§ 1º** - Cada Distrito Dermatológico, mediante deliberação tomada nos termos de seu próprio Regulamento, ad referendum do Conselho Decisório, **deverá** se cadastrar junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tornando-se responsável pela sua contabilidade.

**§ 2º** - Para fins de repasse, os Distritos Dermatológicos deverão apresentar seu balancete semestral à SBD-RESP.

**§ 3º** - Os Distritos Dermatológicos terão, a partir da vigência desse Estatuto, o prazo de 90 (noventa) dias para regularização em relação ao CNPJ.

**§ 4º** - Caso a regularização não seja efetivada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Distrito Dermatológico ficará sob responsabilidade da SBD-RESP que poderá determinar a sua dissolução.

### **CAPÍTULO IV**

## **Seção I - Da Estrutura**

**Art. 23** - São órgãos da SBD-RESP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Decisório;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Fundo de Apoio à Dermatologia de São Paulo – Sebastião Sampaio.

## **Seção II - Da Assembléia Geral**

**Art. 24** - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados quites com suas obrigações associativas e realizada ordinariamente na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

**Art. 25** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e os membros temporários do Conselho Decisório;
- II - aprovar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- III - debater assuntos de interesse da SBD-RESP;
- IV - destituir membros da Diretoria;
- V - alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações da Assembléia Geral, especialmente convocada para os fins previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo, será exigido:

- a) Voto concorde de maioria absoluta de todos os associados, para a destituição de membros da diretoria.
- b) Voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, para alterações estatutárias.

**Art. 26** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 27** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 28** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, exceto nas hipóteses do parágrafo único do artigo 26.

**Art. 29** - A proposta de alteração do Estatuto poderá ser feita pela Diretoria, Conselho Decisório ou, no mínimo, por cem associados.

Parágrafo único – O Estatuto e suas alterações deverão ser examinadas, previamente, pela Diretoria Executiva da SBD, para que não colidam com o Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Art. 30** - A convocação de qualquer Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária, deverá ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo indicados local, data, hora e ordem do dia.

**Art. 31** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente da SBD-RESP e na ausência ou impedimento de ambos, por membro do Conselho Decisório indicado pelos associados presentes.

**Art. 32** - A Assembléia Geral será secretariada pelo Secretário e na ausência ou impedimento deste, por associado titular indicado pelo Presidente.

### Seção III - Do Conselho Decisório

**Art. 33** - O Conselho Decisório é constituído por membros permanentes e temporários.

§ 1º - Os membros permanentes são todos os ex-presidentes da SBD-RESP;

§ 2º - Os membros temporários são os associados titulares da SBD-RESP, quites com suas obrigações sociais, eleitos delegados na proporção de um (1) delegado para cada 1% (um por cento) de associados da SBD Nacional, sendo garantido no mínimo um (1) delegado. Este número será calculado pela SBD, a qual informará a SBD-RESP no primeiro dia útil do mês de agosto dos anos pares o número de delegados a que ela terá direito pelo período de dois (2) anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Os membros temporários serão delegados da SBD-RESP perante o Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, na proporção estipulada no § 2º.

§ 4º - Os Delegados poderão ser substituídos pelos seus suplentes perante o Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 5º - O mandato dos membros temporários será de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 6º - Os delegados serão eleitos por voto individual secreto, em eleição na Assembléia Geral **realizada no mês de agosto dos anos pares**, conjuntamente com a da Diretoria e empossados na Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo-RADESP

§ 7º - Os candidatos serão eleitos por ordem decrescente dos mais votados, consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os dez candidatos subseqüentes.

§ 8º - Os membros permanentes do Conselho Decisório da SBD-RESP poderão concorrer às eleições para representantes no Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, em conformidade com o § 2º deste artigo.

§ 9º - No computo do número de vagas para membros do Conselho Decisório serão subtraídas aquelas ocupadas pelos ex-presidentes da SBD-RESP, consoante o § 2º deste artigo.

**§ 10** - Os candidatos poderão inscrever-se até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, na secretaria da SBD-RESP;

**Art. 34** - O Conselho Decisório reunir-se-á ordinariamente no primeiro e segundo semestre de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBD-RESP ou de um terço dos membros do Conselho.

**Art. 35** - As resoluções do Conselho Decisório serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões. As reuniões se instalarão, funcionarão e deliberarão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros em primeira convocação e qualquer quórum a partir da segunda convocação, a ser apregoada 30 minutos após o horário definido para início da reunião.

**Art. 36** - As reuniões do Conselho Decisório serão presididas pelo Presidente da SBD-RESP e secretariadas pelo Secretário.

**§ 1º** - Ao Presidente caberá, além de seu voto, o voto de qualidade;

**§ 2º** - O Secretário não terá direito a voto, exceto quando membro do Conselho;

**§ 3º** - Perderá automaticamente o mandato o membro temporário do Conselho Decisório que faltar a duas reuniões consecutivas do Conselho Decisório ou do Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, sem justificativa fundamentada, a critério do Conselho Decisório.

**§ 4º** - O membro temporário que incorrer na perda do mandato ficará impedido de se candidatar a qualquer cargo eletivo da SBD-RESP pelo período de dois anos.

**§ 5º** - O membro temporário que perder o mandato no Conselho Decisório será substituído por um suplente na ordem decrescente.

**Art. 37** - Ao Conselho Decisório compete:

- I - opinar sobre o relatório anual apresentado pelo Secretário;
- II - opinar sobre o relatório do Tesoureiro e do Conselho Fiscal;
- III- aprovar o calendário científico anual elaborado pela Diretoria;
- IV - aprovar as normas para o processo eleitoral;
- V – constituir Comissão Eleitoral, sendo três titulares e dois suplentes, formada pelos associados da SBD-RESP que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo e que não componham a diretoria vigente;
- VI - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis por proposta da Diretoria;
- VII - aprovar a inscrição de candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Decisório;
- VIII – indicar 10 (dez) associados titulares de notório saber científico na área da Dermatologia para constituição do FUNADERSP
- IX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto;
- X – eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes.

#### **Seção IV - Da Diretoria**

**Art. 38** - A Diretoria, órgão executivo da SBD-RESP, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Promoções Científicas e Coordenador de Comunicações.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa vinculada por voto direto, individual e secreto, por meio de eleição a ser realizada em Assembléia Geral no mês de agosto dos anos pares, sendo empossados na Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo – RADESP.”

**§ 2º** - Os candidatos a cargos na Diretoria deverão ser associados titulares da SBD-RESP há pelo menos cinco anos;

**§ 3º** - O exercício do mandato da Diretoria terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**§ 4º** - A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição;

- a) Em caráter de excepcionalidade, no intuito de se ajustar os mandatos de Diretoria e Conselho Decisório, nas eleições de agosto de 2011 será eleita uma Diretoria com mandato de 1 (um) ano, a ser cumprido de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
- b) No mesmo processo eleitoral de agosto de 2011, será eleita outra Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, a ser cumprido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014;
- c) Os membros do Conselho Decisório eleitos em agosto de 2011, excepcionalmente, terão mandato de 3 (três) anos, a ser cumprido a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014;
- d) Nos processos eleitorais subsequentes a 2011 a duração dos mandatos será de 2 (dois) anos e as eleições passarão a ocorrer nos anos pares.

**§ 5º** - O Secretário e o Tesoureiro deverão residir na Cidade de São Paulo.

**Art. 39** - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Art. 40** - Compete à Diretoria:

**I** - praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-RESP e ao cumprimento de suas finalidades;

**II** - enviar anualmente ao Conselho Decisório e Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;

**III** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e resoluções do Conselho Decisório;

**IV** - deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis;

**V** - deliberar e propor o calendário científico e os programas de comunicações;

**VI** - organizar a Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo-RADESP;

**VII – Acatar** as diretrizes de atuação, postura e procedimento transmitidas pela SBD, incluindo as disposições do convênio celebrado com a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

**Parágrafo Único** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**Art. 41** – Compete ao Presidente:

**I** - representar a SBD-RESP em juízo e fora dele;

**II** - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

**III** - presidir a Diretoria, Conselho Decisório e RADESP;

**IV** - administrar o patrimônio da SBD-RESP e dar execução às resoluções da Diretoria e do Conselho Decisório;

**V** - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Decisório;

**VI** - adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado pela Diretoria e adquirir ou alienar bens imóveis, quando autorizado por dois terços dos membros do Conselho Decisório;

**VI** - autorizar despesas e firmar, conjuntamente, com o Tesoureiro a movimentação bancária;

**Art. 42** – Compete ao Vice-Presidente:

**I** – participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Decisório;

**II** – substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências e suceder-lhe em caso de vacância.

**Art. 43** – Compete ao Secretário:

**I** - secretariar e elaborar as atas das reuniões da Assembléia Geral, Conselho Decisório, Diretoria e Comissão Eleitoral;

**II** - redigir o relatório anual para ser submetido ao Conselho Decisório e Assembléia Geral;

**III** - dirigir todos os serviços de secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

**IV** - executar e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente;

**V** - substituir o Tesoureiro nos impedimentos ou ausências;

**VI** - assinar, conjuntamente, com o Tesoureiro, por designação do Presidente, os cheques para a movimentação bancária.

**Art. 44** – Compete ao Tesoureiro:

**I** – administrar os fundos e rendas da SBD-RESP;

**II** – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente, com este ou com o Secretário, os cheques para movimentação bancária;

**III** – apresentar relatório e o balancete anual ao Conselho Fiscal, Conselho Decisório e Assembléia Geral.

**Art. 45** – Compete ao Coordenador de Promoções Científicas:

**I** - elaborar o calendário científico e colaborar na coordenação da RADESP;

**II** - substituir o Secretário nos seus impedimentos.

**Art. 46** - Compete ao Coordenador de Comunicações:

**I** - supervisionar as mídias escrita e eletrônica;

**II** - substituir o tesoureiro nos seus impedimentos.

## **Seção V - Do Conselho Fiscal**

**Art. 47** - O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) membros titulares, com mandato de três (3) anos, sendo três (3) deles associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, e dois (2) não associados, um deles assessor jurídico e o outro especialista em finanças/contabilidade, havendo igual número de suplentes para os três (3) membros associados titulares.

**§ 1º** - Os integrantes não associados do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Presidente da SBD-RESP *ad referendum* do Conselho Decisório, e os associados titulares componentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo Conselho Decisório. O Presidente da SBD-RESP em exercício na reunião ordinária do Conselho Decisório que eleger os associados titulares deverá escolher os integrantes não associados do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - O exercício do cargo pelos membros do Conselho Fiscal terá início no dia seguinte ao da reunião ordinária do Conselho Decisório que os tiver elegido.

**§ 3º** Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

**§ 4º** Os membros do Conselho Fiscal não associados à SBD-RESP serão remunerados na forma que a Diretoria Executiva determinar.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer, após auditoria contábil, sobre o balanço anual econômico-financeiro da SBD-RESP e da RADESP para encaminhamento ao Conselho Decisório e Assembléia Geral.

**Art. 49** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente com a presença dos membros titulares ou dos suplentes, se necessário.

## **Seção VI – Do Fundo de Apoio à Dermatologia de São Paulo – Sebastião Sampaio.**

**Art. 50** – O Fundo de Apoio à Dermatologia de São Paulo – Sebastião Sampaio, doravante denominado simplesmente “FUNADERSP”, é gerido pelos membros da Diretoria em exercício,

os 10 (dez) últimos presidentes e 10 (dez) associados titulares de notório saber, indicados pelo Conselho Decisório em exercício.

**Parágrafo Único** – O FUNADERSP será regido em conformidade com este Estatuto, bem como com o Regimento Interno próprio a ser aprovado pelos membros gestores do FUNADERSP.

**Art. 51** – O FUNADERSP reunir-se-á ordinariamente no primeiro e no segundo semestre de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBD-RESP ou por um terço dos seus membros.

**Art. 52** - As deliberações do FUNADERSP serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros em primeira convocação e qualquer quórum a partir da segunda convocação, a ser apregoada 30 minutos após o horário definido para início da reunião.

**Art. 53** - As reuniões do FUNADERSP serão presididas pelo Presidente da SBD-RESP e secretariadas por qualquer um dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente caberá, além de seu voto, o voto de qualidade.

**Art. 54** – Compete ao FUNADERSP:

I – deliberação sobre a realização de projetos de pesquisa científica na área da Dermatologia elaborados nos Serviços Credenciados pela SBD-RESP, no âmbito do Estado de São Paulo ou pelos seus Distritos Dermatológicos;

II – deliberação sobre a doação de equipamentos para aparelhamento dos Serviços Credenciados pela SBD-RESP, visando a melhoria do ensino da Dermatologia, especialmente para os residentes e estagiários, além da reciclagem profissional dos associados titulares;

III – deliberação sobre a ajuda de custo, parcial ou total, de estágios em instituições de ensino nacionais e internacionais e projetos de tese de doutoramento ou pós doutoramento.

**Art. 55** – A SBD-RESP deverá abrir conta específica em instituição bancária nacional para fins exclusivamente das movimentações financeiras destinadas ao FUNADERSP, devendo fazer um aporte anual de até 20% (vinte por cento) do seu resultado financeiro.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições e Comissão Eleitoral**

**Art. 56** – As eleições para os cargos da Diretoria em chapa vinculada e de membros temporários do Conselho Decisório e Conselho Deliberativo da SBD serão realizadas no mês de agosto dos anos pares, em Assembléia Geral, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados.

§ 1º- O associado poderá votar das seguintes formas: antecipadamente por meio de correspondência; pessoalmente na Assembléia Geral ou por meio eletrônico, em conformidade com as normas e regras a serem definidos pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral da SBD-RESP.

§ 2º- A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 3º- Os candidatos deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBD-RESP.

§ 4º- A lista de candidatos deverá ser divulgada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 57** – A supervisão das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral constituída por cinco membros, conforme inciso V do artigo 38, sendo três titulares e dois suplentes, eleitos pelos associados da SBD-RESP, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral indicado pelo Conselho Decisório.

**Art. 58** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - programar e organizar as eleições;

II - elaborar a lista dos candidatos após verificar o cumprimento dos requisitos exigidos;

III - marcar dia, horário e local das eleições, a data limite e o endereço para o recebimento dos votos enviados por associados que deverão ser computados em escrutínio secreto, conjuntamente, com os votos dos associados presentes na Assembléia Geral que não enviaram os seus votos.

IV - proceder à apuração autorizando a fiscalização por associado representante de candidato.

**Art. 59** - O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa para a Diretoria com maior número de votos válidos e os membros temporários eleitos e suplentes consoante a ordem decrescente do número de votos válidos.

§ 1º- No caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais idoso e igual decisão no caso de membro temporário.

§ 2º- Havendo chapa única para a Diretoria esta será eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos e nulos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo-RADESP,**

#### **das Jornadas e Atividades Científicas.**

**Art. 60** - A SBD-RESP realizará uma Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo-RADESP, presidida pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** - A RADESP será organizada pela Diretoria com a colaboração de uma Comissão Científica, nomeada pelo Presidente da SBD-RESP.

**Art. 61** - A SBD-RESP realizará jornadas, reuniões, cursos e outros eventos, consoante programação.

**Art. 62** - A SBD-RESP publicará Jornal ou Revista de Divulgação Científico-Cultural e promoverá divulgação de suas atividades na mídia eletrônica.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos recursos de manutenção e das rendas**

**Art. 63** - A receita da SBD-RESP será constituída por:

**I** – parcela das anuidades pagas à entidade nacional, Sociedade Brasileira de Dermatologia, em percentual fixado no convênio firmado com a Regional.;

**II** – parcela do resultado financeiro de eventos, em percentual fixado no Estatuto da SBD no caso do Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Dermatologia e no convênio firmado com a Regional, para os demais eventos.

**III** – auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, de instituições privadas e de particulares;

**IV** – doações e legados que lhe forem atribuídos;

**V** – saldos financeiros nos balancetes dos eventos e outras atividades;

**VI** – receitas patrimoniais e rendas eventuais.

**Art. 64** - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais, por profissional habilitado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio Social**

**Art. 65** - O patrimônio social será constituído por:

I – bens móveis e imóveis que possui ou vier a adquirir;

II – bens ou legados que lhe forem doados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 66** - A SBD-RESP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados e aplicará seu resultado financeiro no país.

**Art. 67** - Os associados da SBD-RESP não responderão, inclusive subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBD-RESP.

**Art. 68** - O associado não quite com seus deveres sociais não poderá tomar parte nos eventos da SBD-RESP, votar ou ser votado.

**Art. 69** - Nenhum associado, inclusive membro da Diretoria, Conselho Decisório ou do FUNADERSP, poderá ser remunerado por serviço de qualquer espécie prestado a SBD-RESP.

**Art. 70** - Os órgãos da SBD-RESP não poderão assumir posições de caráter político - partidário ou religioso.

**Art. 71** - Para a dissolução da SBD-RESP deverá ser feita proposta por dois terços dos membros do Conselho Decisório, que deverá ser aprovada em Assembléia Geral, especialmente convocada, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

**Art. 72** - Dissolvida a SBD-RESP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Sociedade Brasileira de Dermatologia, entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 73** - O presente Estatuto, com as reformas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2013, revoga os anteriores e entrará em vigor após o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**Dr. Paulo Ricardo Criado**  
**Presidente da SBD-RESP 2013**

**Dra. Meire Odete Américo Brasil Parada**  
**Secretária da SBD-RESP 2013**

**Dra. Rosmari Aparecida Elias Camargo**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SP n. 152.535**

**Dr. Emerson Flávio Pinheiro Pimentel Silva**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SP n. 294.984**